



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2031/17
PLE Nº 011/17

PROJETO DE LEI Nº /17.

Estabelece normas gerais sobre vida útil e fomento à adoção de mecanismos de propulsão advindos de novas tecnologias ecologicamente sustentáveis nos veículos da frota do serviço público de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre e revoga a Lei nº 2.758, de 4 de dezembro de 1964.

EMENDA 02

Acrescenta-se o inciso V e letras “a” a “d” ao art. 5º do PLE 011/17 com o seguinte teor:

“V - Todas as linhas de Ônibus de Porto Alegre deverão estar equipadas por veículos com sistema sonoro de informação ao usuário.

a - Sistema Sonoro interno deverá informar, quando solicitada a parada, a via, a parada, o nome, se tiver ou ponto de referência.

b - Sistema Sonoro externo, deverá ser implantado na porta de entrada, que será acionado ao abri-la.

c - O Sistema Sonoro externo informará a linha e o seu respectivo número.

d - A informação poderá ser por chip inserido em um computador ou cobrador através de microfone.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende minimizar as dificuldades enfrentadas pelos deficientes visuais, quando nas paradas a espera de um coletivo ou lotação, por não poderem visualizar, perdem a viagem, principalmente quando estão a sós em algum ponto.

Para os condutores um desperdício de tempo, quando um deficiente, por não ter a informação visual, faz sinal a todos os coletivos somente para perguntar ao motorista se aquele coletivo é o que lhe interessa, uma grande perda de tempo quando não se trata do coletivo desejado, dessa maneira, o presente projeto contemplará não somente aos deficientes visuais e sim a toda a população, àqueles que não conhecem a cidade e aos condutores que não precisarão dar informações a quem tá de fora, bastará abrir a porta que o Sistema Sonoro dará a resposta.

Quanto ao Sistema Sonoro Interno, este mecanismo facilitará a todos os usuários, em especial aos deficientes visuais e turistas, o áudio interno informará a via e a parada que irá parar e o ponto de referência.

As empresas poderão disponibilizar as informações através dos motoristas ou cobradores, por microfones acoplados a caixas de sons no interior do coletivo ou lotação, pois hoje com o sistema de cartões diminuiu consideravelmente a tarefa dos cobradores, podendo perfeitamente somar este serviço aos encargos principalmente dos cobradores.

Dessa forma, esta profissão será preservada não correndo o risco de extinção em razão da implantação do cartão, pois a ele ficará a responsabilidade da informação via microfone interno, tanto para informação interna ou externa que informará a linha aos passageiros nas paradas.

Salas das Sessões, 07 de agosto de 2017.

VEREADOR
JOSÉ FREITAS